



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 086/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 10 de Maio de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 11 de Maio de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### **PORTARIA Nº 453/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011039/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80056-2, no período de 10 a 13 de maio do corrente ano, de Reunião da ATRICON e treinamento das Comissões de Garantia de qualidade vinculados ao MMS-TC, que serão realizadas na cidade de São Luis/MA, na sede do Tribunal de Contas do Estado, nos dias 11 a 12/05/17, atribuindo-lhe três diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 454/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011000/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos Auditores de Controle Externo PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, Matrícula nº 97.207-0 e FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, Matrícula nº 96.498-X, acompanhados do motorista FRANCISCO VIEIRA DE MORAES, Matrícula nº 88549-5, no dia 11/05/17, para realizarem inspeção *in loco* em município da Região Centro Norte do Estado do Piauí, atribuindo-lhes meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 455/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010715/2017, Informação nº 195/2017 – DGP, Pareceres da Consultoria Técnica nº 76/2017 (peças n.º 07 e 08),

**R E S O L V E:**

Conceder à Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, Matrícula nº 9766-0, Abono de Permanência, a partir de 02/05/2017, conforme preceitua art. 40, § 1º, III, *a*, § 19, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da EC nº 41/2003.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 456/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 010316/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 20/05 a 24/05/17, para participarem do Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida, a ser realizado na cidade do São Paulo/SP nos dias 21 a 23 de maio do corrente ano do corrente ano, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
Kelly de Sousa Maciel	97.860-4
Emília Maria da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco	96.760-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 457/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 0114/17- EGC, protocolado sob o nº 011148/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 15 a 20 de maio do corrente ano, para realizarem viagem precursora ao Município de Piri-piri e 12 municípios que compõem a microrregião com o objetivo de divulgarem o XXXII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Piri-piri-PI, atribuindo-lhes seis diárias e meia:

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Gabriela Nogueira Passos	97.404-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 458/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 131/17 - DFAE protocolado sob o nº 010577/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 98.239-3, DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 81.040-1 e CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Assessor Especial, Matrícula nº 97.384-X, no período de 21 a 26 de maio de 2017, para participarem do Curso sobre Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, que acontecerá na cidade de São Luis/MA no período de 22 a 25/05/17 atribuindo-lhes cinco diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 459/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010366/17 e na Informação nº 192/17 - DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, Assessora Especial da Presidência, Matrícula nº 02.053-2, no período de **28/04/17 a 03/05/17** (06 dias), concedidas através da Portaria nº 089/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **25/09 a 30/09/17** (06 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016/TCE-PI**

Processo Administrativo: 001127/2017

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e ALOCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

**CONVENIENTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e a ALOCAR - LOCADORA LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.470.925/0001-57.

**OBJETO:** acrescentar 25% ao quantitativo previsto no Contrato original que passará a contar com o adicional de mais 1 veículo para locação que antes era de 4 veículos no contrato original; prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com fundamento no artigo 57, II e § 2º da Lei Federal e aplicar o reajuste no valor contratual, de acordo com o índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses e considerando a depreciação dos veículos, conforme justificativa da Peça 03 do TC 1127/2017, em respeito ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**VALOR: R\$** 251.108,88 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.101.01.122.0080.2286. Natureza da Despesa: 3390.39(71)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2017.



**PORTARIA Nº 173/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010706/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048-X, para gozo de dois dias de folga nos dias 05/05/2017 e 08/05/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 174/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
96.517-X	Andrea de Oliveira Paiva	Auditor de Controle Externo	DA - DOF	08	010875/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 175/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010840/2017,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 02068-X, para substituir o titular da Chefia da Seção de Controle de Patrimônio, Rinaldo Alves de Araujo, matrícula nº 02153-9, de 02 a 16/05/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 176/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018012/2016.

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora **MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS**, matrícula nº 02.056-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, quinze dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 01/04/1986 a 31/03/1987, para gozo no período de 23/06/2017 a 07/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 177/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.426-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gab. de Procurador	MPC – Leandro Maciel	10/05/2017	010912/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 179/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de controle externo – área jurídica	I DEFAM	10 ,11 e 12/05/2017	010948/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 180/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011031/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor VALNEY DE GAMA COSTA, matrícula nº 97447-1, para gozo de um dia de folga no dia 05/05/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 181/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
96868-4	Djenane de Melo Rodrigues	Auditor de Controle Externo	II DFAM	12/05/2017	010906/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa





**PORTARIA Nº 182/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018508/2016.

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor GERALDO SIMEÃO NEPOMUCENO FILHO, matrícula nº 80.684-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 a 09/02/2017, para gozo no período de 16/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 183/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011013/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor Antônio Sobral Veloso Filho, matrícula nº 97.523-0, para gozo de um dia de folga nos dias 16/06/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 185/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
02151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnico de Controle Externo	IDFAE	16 e 17/03/2017	010959/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 186/2017 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011011/2017.

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO SOBRAL VELOSO FILHO, matrícula nº 97.523-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico, dezoito dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 08/06/2016, para gozo no período de 23/05 a 09/06/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 187/2017DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 011169/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor do Tribunal de Contas ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125-1, cargo de Auditor de Controle Externo, no dia 12/05/2017, objeto da Portaria 270/15 do Encontro Esportivo de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**PARECER PRÉVIO Nº 78/2017**

**PROCESSO:** TC/015223/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** EVALDO FERREIRA DA COSTA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PINº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 120, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 E ART. 32, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) Atraso de 183 dias na remessa da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); b) Envio com atraso no ingresso das Prestações de Contas Mensais dos meses de maio, julho e agosto; c) Déficit na Receita Total Arrecadada: a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 11.182.122,61, correspondendo a 32,99% em relação à Receita Prevista, representando um déficit de R\$ 22.717.877,39; d) Receita Tributária e COSIP: d.1) O somatório da Receita Tributária Arrecadada incluindo a COSIP foi de R\$ 502.075,31, correspondendo a 79,69% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 127.924,69; d.2) Ausência de registro no Balanço Geral da COSIP; e) Despesa de Pessoal



do Poder Executivo acima do limite legal (54,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo (R\$ 5.341.567,20) no exercício correspondeu a 54,50% da Receita Corrente Líquida; f) Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante: o montante do saldo inicial do exercício da dívida flutuante (R\$ 530.103,02) diverge do saldo final do exercício anterior (R\$ 726.319,05).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 646/2017

**PROCESSO:** TC/015223/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** EVALDO FERREIRA DA COSTA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI nº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1.000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) *Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios – capina e varrição de ruas (R\$ 33.000,00) e recuperação de calçamento de ruas do município (R\$ 95.669,50) (desrespeito à Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 01/2013); b) Inadimplência junto à ELETROBRÁS (R\$ 54.180,39) e AGESPISA (R\$ 65.586,00).*



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** ao **Sr. Evaldo Ferreira da Costa** no valor correspondente a **1.000** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 647/2017

**PROCESSO:** TC/015223/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** MADAÍ ANTUNES RIBEIRO (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PINº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FUNDEB DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão da seguinte falha: *Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura (R\$ 224.039,65)*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** a **Sra. Madai Antunes Ribeiro**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 648/2017

**PROCESSO:** TC/015223/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** LAYLLA DAYSE COSTA SÁ (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PINº 5.942

**SUMÁRIO:** CONTAS DO FMS DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 500 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) *Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios – aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológicos e permanente, no valor de R\$ 100.000,00 (desrespeito à Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 32/2012); b) Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura (R\$ 65.840,58).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso II, do Regimento Interno pela aplicação de **multa a Sra. Laylla Daysy Costa Sá**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 649/2017

**PROCESSO:** TC/015223/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ  
**GESTOR:** ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA (01/01 – 31/12/2014)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** SUÉLLEN VIREIRA SOARES – OAB/PI Nº 5.942



**SUMÁRIO:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PRESENÇA DE FALHAS QUE ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE **IRREGULARIDADE**, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 700 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA. **DECISÃO UNÂNIME**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - V DFAM (Peças 29), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, às contas de gestão da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58), em razão das seguintes falhas: a) *Atraso no envio da prestação de contas mensal de Agosto (descumprimento ao estabelecido no art. 33, II, da CE/89, da EC nº 06/96, Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/15)*; b) *Despesa de Pessoal do Poder Legislativo acima do limite legal (70,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Legislativo (R\$ 287.671,57) no exercício correspondeu a 71,19% do Repasse da Câmara Municipal (descumprindo o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal)*; c) *Varição nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal: constatou-se que houve no exercício uma variação de 10,09% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II da Lei nº 5.888/09, art. 206, inciso III, do Regimento Interno pela aplicação de **multa** ao **Sr. Antônio Luiz de Macedo Moura**, no valor correspondente a **700 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela *Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 58).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo em razão de ausência no momento do relato do processo e encontra-se em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, Procuradora **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Representante do MPC





**ACÓRDÃO Nº 1.021/17 (fl.01)**

**Processo TC/005189/2015.**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Caridade do Piauí/PI.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: José Lopes Filho – Gestor.**

**Advogados: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

**EMENTA: Prestação de Contas do Município de Caridade do Piauí/PI. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de Multa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Realização de despesas com construção de quadra poliesportiva (R\$ 55.488,96) ausente, ausente da apresentação do respectivo procedimento licitatório; Despesas com combustíveis e lubrificantes (R\$ 325.717,53), material de limpeza (R\$ 120.985,26) e merenda escolar (R\$ 127.740,55), realizadas de forma contínua e fragmentada, ausente de procedimentos licitatórios; Inadimplência junto à ELETROBRÁS no exercício 2015, com multas e juros no montante de R\$ 10.946,18, assim como a realização de pagamentos extemporâneos, com multas e juros incidentes no valor de R\$ 9.320,01.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. José Lopes Filho, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não imputação de débito** ao gestor, Sr. José Lopes Filho.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC



**ACÓRDÃO Nº 1.022/17**

**Processo TC/005189/2015.**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Caridade do Piauí/PI.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: Luzanilda Maria Reis Rodrigues.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

***EMENTA: Prestação de Contas do Município de Caridade do Piauí/PI. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime.***

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não foram apontadas falhas no período.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

**ACÓRDÃO Nº 1.023/17**

**Processo TC/005189/2015.**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Caridade do Piauí/PI.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: José da Silva Lopes.**

**Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº7.332) e outro**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

***EMENTA: Prestação de Contas do Município de Caridade do Piauí/PI. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.***

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Despesas com medicamentos (R\$ 117.261,00) e com material de expediente (R\$ 47.350,00), por meio do Pregão Presencial nº 002/2015, ausente da publicação do extrato do contrato no diário oficial e da ata da sessão de julgamento das propostas, para verificação dos preços por todos os licitantes; Realização de despesas com medicamentos (R\$ 140.524,64) ausente, ausente da apresentação do respectivo procedimento licitatório.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça



36, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. José da Silva Lopes, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1.024/17

**Processo TC/005189/2015.**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caridade do Piauí/PI.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: Leonardo de Araújo Bento.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

**EMENTA: Prestação de Contas do Município de Caridade do Piauí/PI. Câmara Municipal. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não da Prestação de Contas Mensal, dos meses de abril e dezembro, com atraso médio de 2 e 10 dias, respectivamente. Ressalte-se que o atraso relativo ao Sagres Folha do mês de dezembro foi de 31 dias; Verificou-se o envio da Lei que alterou os cargos integrantes do quadro administrativo e suas quantidades, contudo, restou ausente, o Plano de Cargos e Salários.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. Leonardo de Araújo Bento, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1.025/17

**Processo TC/006894/2016 (Apensado ao TC/005189/2015).**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web.**

**Representante: Ministério Público de Contas do Piauí.**

**Representado: Leonardo de Araújo Bento – Presidente da Câmara Municipal.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

**EMENTA: Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web. Exercício 2015. Conhecimento. Procedência. Decisão unânime.**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 435/16 de 07/04/2016, à fl. 01 da peça 06 do processo TC/006894/2016, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/006894/2016, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14 do processo TC/005189/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34 do processo TC/005189/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 10 do processo TC/006894/2016 e fls. 01/08 da peça 36 do processo TC/005189/2015, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43 do processo TC/005189/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), ressaltando que as ocorrências foram consideradas no julgamento das contas de gestão da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC



**PARECER PRÉVIO Nº 122/17**

**Processo TC/005189/2015.**

**Decisão Nº 224/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de Caridade do Piauí/PI.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: José Lopes Filho – Prefeito Municipal.**

**Advogados: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro.**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**

**EMENTA: Prestação de Contas do Município de Caridade do Piauí/PI. Contas de Governo. Exercício 2015. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Envio do PPA com 72 dias atraso; Envio da prestação de contas mensal relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março com atraso médio de 03 dias; Envio intempestivo de parte das peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; A Despesa de Pessoal do poder Executivo representou 54,09% da Receita Corrente Líquida, portanto, acima do limite legal (54,00%). Note-se que a DFAM, após consulta ao sistema Documentação WEB, constatou que no primeiro quadrimestre de 2016 a despesa foi reduzida para 50,9% e, no segundo, para 48,89%, evidenciando a observância das medidas destinadas à recondução dos gastos ao limite legal (art. 23, da LRF), considerando, portanto, a ocorrência sanada.

**Vistos,** relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 36, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

**ERRATA: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 055/17 (PÁG.51/56) DE 23/03/2017 POR INCORREÇÃO FORMAL.**

**ACÓRDÃO Nº 147/17**

**DECISÃO Nº 39/17**

**PROCESSO:** TC/015511/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**RESPONSÁVEL:** RICARDO RIBEIRO DE SANTANA – ORDENADOR DE DESPESAS

**ADVOGADO(S):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO - OAB Nº 2.402 (PEÇA 17, FLS. 05)



**CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** *Ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de **multa** ao gestor. Decisão **unânime**.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Ausência de licitação com aquisição de combustíveis, perfazendo um montante de R\$ 100.253,40; Pagamento de encargos sociais com atrasos, gerando juros e multas; Irregularidades nos repasses para a Câmara; Controle Interno deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peças 05), o contraditório da II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas de gestão da Prefeitura Municipal com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 30).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Ricardo Ribeiro de Santana no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 30).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*  
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

*(Assinado digitalmente)*  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC



**ERRATA:** Desconsiderar publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 055/17 (pág.57/61) de 23/03/2017 por incorreção formal.

**ACÓRDÃO Nº 549/17**

**DECISÃO** Nº 129/17

**PROCESSO:** TC/015447/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 37, FLS. 16, CONTAS DE GESTÃO)

**CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** *As ocorrências óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Irregularidade no procedimento de inexigibilidade para aquisição de combustíveis e lubrificantes no valor total de R\$ 205.554,94; Irregularidade nos procedimentos de inexigibilidade de licitação para contratação de Consultoria Contábil e Jurídica no valor total de R\$ 139.680,00 e R\$ 96.000,00, respectivamente; Irregularidades na composição de procedimentos licitatórios; Contratação de empresa proibida de licitar ou formalizar contrato com o Poder Público, em desobediência ao art. 97, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas, às contas de gestão** da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Nunes de Oliveira Júnior** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de março de 2017.

(Assinado digitalmente)  
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente



(Assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

(Assinado digitalmente)  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC

**ERRATA:** Desconsiderar publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 055/17 (pág.57/61) de 23/03/2017 por incorreção formal.

### ACÓRDÃO Nº 551/17

**DECISÃO** Nº 129/17

**PROCESSO:** TC/015447/2014

**ASSUNTO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 36, FLS. 05)

***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** As ocorrências óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Falhas na composição dos procedimentos de licitação, contrariando o art. 4º da Lei nº 8.666/93; Inscrição de restos a pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas do FMS, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa** ao Sr. **José Nunes de Oliveira Júnior**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de março de 2017.





(Assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC

**ERRATA:** Desconsiderar publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 055/17 (pág.57/61) de 23/03/2017 por incorreção formal.

### ACÓRDÃO Nº 550/17

**DECISÃO** Nº 129/17

**PROCESSO:** TC/015447/2014

**ASSUNTO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**RESPONSÁVEL:** MARIA ROSIDETE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 46, FLS. 05)

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** *As ocorrências óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Inscrição de restos a pagar sem comprovação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, às contas do FUNDEB, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa** à Sra. **Maria Rosidete da Silva Santos**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC

**ERRATA:** Desconsiderar publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 055/17 (pág.57/61) de 23/03/2017 por incorreção formal.

#### **ACÓRDÃO Nº 552/17**

**DECISÃO** Nº 129/17

**PROCESSO:** TC/015447/2014

**ASSUNTO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**RESPONSÁVEL:** CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO - PRESIDENTE

**ADVOGADO(S):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PEÇA 47, FLS. 05)

***CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências óbices à aprovação das  
contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Julgamento de  
regularidade com ressalvas. Decisão unânime.***

**Síntese das Ocorrências Remanescentes:** Atraso no envio de prestações de contas mensais, contrariando o art. 33, II, da Constituição Estadual e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 09/2014; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 52), a sustentação oral do advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas da **Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela não aplicação de multa** ao Sr. **Carlos Francisco Oliveira Pinheiro**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de março de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC

#### **ACÓRDÃO Nº. 1.130/17**

*Recurso de Reconsideração. Município de São Félix. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2013. Contas Anuais de Gestão. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do referido Recurso.*

**PROCESSO:** TC nº. 002.303/17 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão do Município de São Félix do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício Financeiro de 2013

**RECORRENTE:** Sr. Reginaldo Vieira de Moura - Ex-gestor

**RECORRIDO:** Acórdão nº. 2.734/2016

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** José Araújo Pinheiro Júnior

**ADVOGADO:** Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº. 7.671 (Substabelecimento Peça 13)

Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº. 5.456 e outros (Procuração Peça 03)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 11), a sustentação oral do advogado, Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº. 7.671 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 15), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 2.734/2016, em todos os seus termos.



**Ata** da Sessão Plenária Ordinária nº 013, de 27 de abril de 2017.

**Presentes:** os Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituição para a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

**Representante do MPC presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

**Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente**

- assinado digitalmente -

**Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator**

**Fui presente:**

- assinado digitalmente -

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

#### **ACÓRDÃO Nº. 1.132/17**

*Recurso de Reconsideração. Município de Sebastião Leal. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Exercício Financeiro de 2011. Contas Anuais de Gestão. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do referido Recurso.*

**PROCESSO:** TC nº. 003.551/17 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão do Município de Sebastião Leal - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Exercício Financeiro de 2011

**RECORRENTE:** Srª. Rosimar Pereira Alves Veloso - Gestora (01/04 a 31/12)

**RECORRIDO:** Acórdão nº. 3.170/2016

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº. 7.671 (peça nº 9)



Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n.º 07), a sustentação oral do advogado, Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI n.º 7.671 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça n.º 11), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3.170/16.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 013, de 27 de abril de 2017.

**Presentes:** os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituição para a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

**Representante do MPC presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

**Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente**

- assinado digitalmente -

**Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator**

**Fui presente:**

- assinado digitalmente -

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

#### **ACÓRDÃO Nº. 1.133/17**

*Recurso de Reconsideração. Município de Sebastião Leal. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2011. Contas de Governo. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do referido Recurso.*

**PROCESSO:** TC n.º 003.849/17 - Recurso de Reconsideração - Contas de Governo do Município de Sebastião Leal - Exercício Financeiro de 2011

**RECORRENTE:** Sr. Joeliton Falcão Veloso - Prefeito Municipal (01/04 a 31/12)

**RECORRIDO:** Parecer Prévio n.º 291/2016

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI n.º 7.671 (peça n.º 10)



Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n.º 08), a sustentação oral do advogado, Dr. Esdras de Lima Nery - OAB/PI n.º. 7.671 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça n.º. 12), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Parecer Prévio n.º. 291/2016, em todos os seus termos.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 013, de 27 de abril de 2017.

**Presentes:** os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituição para a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo.

**Representante do MPC presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

*- assinado digitalmente -*

**Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente**

*- assinado digitalmente -*

**Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator**

**Fui presente:**

*- assinado digitalmente -*

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 210 – GLN**

**Ref: Processo TC/010874/2017**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/015436/2014 – LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA

**Unidade Gestora:** P. M. DE MASSAPE DO PIAUÍ

**Recorrente:** LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA

Trata-se de Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão de Nº 768/17, protocolado nesta Corte de Contas, em relação ao julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, Inciso III da Lei Estadual n.º 5.888/09, das Contas de Gestão – Prefeitura.



O Acórdão de Nº 768/2016 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI Nº 065/17, no dia 6/4/2017, o Recurso de Reconsideração foi interposto no dia 5 de Maio de 2017. Obedecido, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento nos arts. 405, I, 423 e 424 do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que a proponente foi gestora da P. M. Massape do Piauí, exercício financeiro 2014, consubstanciado no art. 146 da Lei n.º 5.888/09. Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Reconsideração. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina-PI, 9 de Maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS  
RELATOR

**PROCESSO:** TC n° 006365/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria de Fátima Magalhães Costa

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel da Nascimento

**DECISÃO:** n° 093/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Fatima Magalhães Costa, CPF n° 343.200.403-68, matrícula n° 0637378, detentora do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe "SE", Nível III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, IV da EC n° 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria n° 235/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/104 da peça 02), publicada no DOE n° 25, de 03/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.231,90** (três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC n° 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei n° 6.900/16.	R\$ 3.137,27
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)</b>		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC n° 71/06.	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.231,90</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC n° 010482/2014

**ASSUNTO:** Pensão por Morte

**INTERESSADO:** Victor Manassés Araújo Ramos da Costa

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** n° 094/17 GAV



Trata o processo de concessão de Pensão por Morte, requerida por Victor Manassés Araújo Ramos da Costa, (nascido em 25/02/08), por sua representante legal e genitora, Jaciane Maria Alves de Araújo, devido ao óbito do seu pai, o Sr. Antônio José Ramos da Costa, CPF nº 350.854.873-20, matrícula nº 001223, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina-PI, falecido em 14.05.2013, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, e art. 113, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 392/2014 (fls. 01/89 da peça 02), publicada no DOM nº 1.609 de 28.03.2014, concessiva de pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 191,40** (cento e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
Vencimentos, nos termos da LC nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 956,98
<b>TOTAL</b>	R\$ 956,98
<b>JANEIRO/2014</b>	
(proporcional à data do requerimento administrativo/rateio com outros dependentes) (noventa e oito reais e setenta e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 98,78
<b>FEVEREIRO/2014</b>	
(Rateio com outros dependentes) (cento e noventa e um real e quarenta centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 191,40
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 191,40</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**.  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC nº 014076/2016

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Luisa Maria de Sousa Nunes

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Pimenteiras-PI

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 096/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Luisa Maria de Sousa Nunes, CPF nº 536.989.753-00, matrícula nº 307, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 25 da Lei Municipal nº 468/14.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 035/2016 (fls.01/31 da peça 02), datada de 01/06/2016, publicada no DOM Edição MMMCIII do dia 08/08/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.756,45** (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 407/2014 que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Pimenteiras-PI.	R\$ 1.756,45
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.756,45</b>





Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**.  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC nº 014062/2016

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionalis

**INTERESSADO:** Antônio Francisco Vieira

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Piripiri - IPMPI

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 097/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor Antônio Francisco Vieira, CPF nº 798.458.433-87, matrícula nº 6028-1, detentor do cargo de Ajudante de Serviço, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, com fulcro no art. 40 da Lei nº 689/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri e o art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 66/2016 (fls.01/29 da peça 02), datada de 01/06/2016, publicada no DOM Edição MMMC do dia 03/06/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei Municipal nº 512/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Piripiri/PI.	R\$ 880,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 880,00</b>
<b>CALCULO DOS PROVENTOS</b>	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela média	R\$ 880,22
Proporcionalidade 42,58%	R\$ 374,80
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 880,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**.  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC nº 014056/2016

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Leila Araújo de Sousa Lima

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Landri Sales-PI

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 098/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Leila Araújo de Sousa Lima, CPF nº 246.970.953-91, matrícula nº 82, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Landri Sales-PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 704/13.



Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 10/2016 (fls.01/39 da peça 02), datada de 01/06/2016, publicada no DOM Edição MMMCVII de 14/06/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.810,19** (um mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento de acordo com os arts. 57 e 58, da Lei Municipal nº 678/2010, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais da Educação do Município de Landri Sales-PI.	R\$ 1.810,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.810,19</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Subst. **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**.  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC nº 004775/2016

**ASSUNTO:** Aposentadoria por invalidez Permanente com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

**INTERESSADA:** Isabel Cristina Rêgo de Oliveira

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**DECISÃO:** nº 099/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora Isabel Cristina Rêgo de Oliveira, CPF nº 201.729.313-04, matrícula nº 004224, aposentada no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, nível “II”, regime estatutário do quadro permanente lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fulcro no arts.40, §1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.414/2015 (fls. 01/66 da peça 2), publicada no DOM nº 1.841, de 04/12/2015, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.030,14** (três mil e trinta reais e quatorze centavos), conforme segue;

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R\$ 3.621,00
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R\$ 768,49
III – Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R\$ 362,10
IV - TOTAL	R\$ 4.751,59
V – Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988.	R\$ 63,7716%
VI – Total dos Proventos	R\$ 3.030,14
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.030,14</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Subst. **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**.  
Relator Substituto



**PROCESSO TC Nº 010871/2017**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**ENTE: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID**

**EXERCÍCIO: 2014**

**RECORRENTE: LARISSA MENDES MARTINS MAIA- GESTORA**

**ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5445 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 3)**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**DECISÃO: DMG - GAV nº 33/17**

### **DECISÃO**

Trata-se de peça recursal apresentada por **LARISSA MENDES MARTINS MAIA**, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de gestora da SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID, durante o exercício 2014, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 014783/14, relativo à prestação de contas sob sua responsabilidade, consubstanciada no Acórdão nº 753/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 66/17, de 07/04/17, págs. 22/25.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 28/04/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 08 de maio de 2017

*(assinado digitalmente)*

Cons.Substituto **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**Processo TC/004224/2014**

**Assunto:** Revisão de Proventos de Aposentadoria

**Interessada:** Maria Vieira Alves da Silva

**Órgão de origem:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 157/2017 - GKB



Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez, concedida a servidora **Maria Vieira Alves da Silva**, CPF nº 287.594.603-00, matrícula nº 036804-X, aposentada no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com base no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-839/2013 (Peça 2, fls. 28/29), publicada no Diário Oficial do Estado nº 18, de 27/01/2014, que confere direito a proventos de aposentadoria por invalidez calculada com base na remuneração do cargo efetivo com garantia da paridade e com os proventos no valor mensal de **R\$ 460,29** (quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de maio de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

#### **PROCESSO TC/021280/2017**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – P. M. PASSAGEM FRANCA, EXERCÍCIO 2016**

**REPRESENTADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – Prefeito Municipal**

**RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

**DM nº 158/17-GKB**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Representação formulada pelo órgão ministerial em face do não encaminhamento ao Tribunal de Contas, pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca/PI, dos documentos necessários à comprovação do recolhimento das cotas patronal e do servidor ao Fundo Previdenciário do referido município, referentes às competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016, bem como da não comprovação de eventual parcelamento já realizado pelo ente.

Liminarmente foi concedido o bloqueio das contas municipais, conforme demonstra os ofícios das peças 06, 07 e 08.

Em seguida, o gestor comprovou o recolhimento das contribuições devidas perante este Tribunal, e em consequência, foi suspensa a medida cautelar concedida, operando-se o desbloqueio das contas da Prefeitura em apreço, conforme ofícios de peças 09, 10 e 11.

À peça 23, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, considerando ter havido a perda do objeto, tendo em vista que a irregularidade que ensejou a presente representação foi sanada.

Face ao exposto decido pelo **arquivamento** do presente processo, considerando a perda do objeto, bem como pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de contas do município de Passagem Franca-PP, exercício de 2016.

Teresina, 09 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator



**Processo TC nº 010795/2017**

**Assunto: Denúncia contra o Pregão Presencial nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Longá, exercício 2016.**

**Interessado: Primavera Serviços de Locação - EPP**

**Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior**

**Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

**Decisão nº 147 - GLM**

## **I - RELATÓRIO**

Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Primavera Serviços de Locação - EPP, tem como objeto o Pregão Presencial nº 003/2017, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos e professores da Secretaria Municipal de Educação,

A denunciante objetiva, em resumo, a declaração de nulidade dos itens 9.2.1, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7, com a consequente exclusão das exigências ali mencionadas.

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Consultando os autos do referido processo licitatório, em especial o sistema Licitações Web desta Corte de Contas, observa-se que a licitação a que se refere o denunciante está com o status CANCELADO, por ERRO NO EDITAL, situação essa que caracteriza perda o objeto.

## **III – DECISÃO**

Dessa forma, sem maiores delongas, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA DENÚNCIA**, por perda superveniente do objeto.

Notifique-se a denunciante para conhecimento da presente decisão.

Publique-se;

Teresina (PI), 09 de maio de 2017  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CAMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
16/05/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/53094/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)**

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Dados complementares: Procurador do Estado do Piauí: Daniel Félix Gomes Araújo (OAB/PI nº 3.881)

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. WALBER NUNES LEITE - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 14/03/12 à 20/12/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 20/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: CEL. RUBENS DA SILVA PEREIRA - POLÍCIA MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)** De: 01/01/12 à 03/04/12

**RESPONSÁVEL: CEL. GERARDO REBELO FILHO - POLÍCIA MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)** De: 03/04/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. EDSON FERREIRA DA SILVA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 14/03/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. PM RUBENS FERREIRA LOPES - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 09/05/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)** De: 09/05/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 16/01/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)** De: 16/01/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. INALDO RIBEIRO BARROS - 7º BATALHÃO DA PM DO PI - CORRENTE/PI UG (COMANDANTE)**

**RESPONSÁVEL: CEL. MOISÉS NONATO DA SILVA - ACADEMIA DA PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 31/08/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. JOSÉ PAZ E SILVA JUNIOR - ACADEMIA DA PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 31/08/12 à 31/12/12

**TC/015515/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Dados complementares: Processos Apensados -

TC/011654/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/007233/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na realização de processo licitatório (Pregão nº 02/2014) na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito



Municipal.

TC/007235/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal (Prefeitura e Câmara Municipais), relativas a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e à Revisão do Plano Plurianual de 2014 a 2017 do município de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).  
TC/010128/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pela administração municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 15).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 22; fl. 10 da peça 23)

**RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 27)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO MOTA MATOS - FMAS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 27)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

### **TC/005453/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUÍ

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FMS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FMAS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: MILTON FRANCISCO BARBOSA - CÂMARA**





**(PRESIDENTE(A))**

**TC/015196/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/001312/2015 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente a irregularidades na administração municipal de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): José Lopes Filho - Prefeito Municipal, e Cesar Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor Cesar Rufino. Advogado(s) do (s) Representante(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros - (Procuração - fl. 25 da peça 02 e fl. 27 da peça 02). Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Wlisses de Menezes Oliveira Filho (OAB/AL nº 6.999) - (Procuração: Cesar Ernani Ibiapina Rufino -fl. 02 da peça 07); Wlisses de Menezes Oliveira Filho (OAB/AL nº 6.999) e outro - (Sem procuração nos autos: Cesar Ernani Ibiapina Rufino).  
TC/004228/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 003/2014 no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lopes Filho - Prefeito Municipal, e Cesar Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor Cesar Rufino. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 15) - (Sem procuração nos autos: Cesar Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor Cesar Rufino).  
TC/002952/2015 - Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI (Concurso Público - Edital nº 001/2014). Responsável: José Lopes Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Responsável(is): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 18).  
Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.926/2016 (peça 34).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: LUZANILDA MARIA REIS RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA LOPES - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 16 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: IVONQUÉSIA DE ARAÚJO BENTO - FMAS (GESTOR (A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 17 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: LEONARDO DE ARAÚJO BENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**TC/015441/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/006589/2015 - Representação Cumulado com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o bloqueio imediato das contas bancárias do município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Representando(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal.





TC/011517/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticados no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Maylson da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outro - (Procuração: Câmara Municipal - fl. 13 da peça 07).

TC/015967/2014 - Denúncia referente a inadiplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

TC/019664/2015 - Inspeção para acompanhar abertura de procedimento licitatório, entrega dos balancetes à Câmara Municipal e análise de procedimentos licitatórios informados no sistema Licitações Web no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal; e Maylson da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outro - (Procuração: Câmara Municipal - fl. 02 da peça 36).

TC/007961/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatórios no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Medeiros de Noronha Pessoa - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2012); e José Fernando Campelo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado do denunciante: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178-B) e outros (procuração: fl. 01 da peça 03).

TC/004347/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios modalidade Tomada de Preços nºs 03, 04 e 05/2014, no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal; e José Fernando Campelo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal e Presidente da CPL).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: EDSON MENDES TRAJANO - PREFEITURA -  
CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: IRISNEIDE LOPES DE SANTANA SILVA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: LINDOMAR COSTA SANTOS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à  
31/03/14

**RESPONSÁVEL: BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU - FMS  
(GESTOR(A))** De: 01/04/14 à  
31/12/14

**RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA - FMAS  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JONAS BATISTA DE ABREU - UMS (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) (Sem procuração nos autos)

## **TC/015466/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/002466/2015 - Inspeção com o objetivo de constatar/verificar a concretização, ainda que de forma preliminar, do objeto de alguns procedimentos licitatórios no município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Inspecionado(s): Antônio Milton de



Abreu Passos - Prefeito Municipal.  
TC/016181/2014 - Inspeção Extraordinária sobre supostas irregularidades em obra realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal.  
TC/000957/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas nos processo licitatórios modalidade Carta Convite nº 01,02 e 03 no município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI nº 5.453) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 14 da peça 21 e fl. 15 da peça 21).  
TC/006590/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FMS  
(GESTOR(A))**



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON DE ABREU PASSOS - FMAS  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: EDVALDO FERREIRA PASSOS - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005426/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMAS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - HOSPITAL  
(DIRETOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: MANOEL PEDRO DE ALENCAR - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

**TC/015469/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Dados complementares: Processo Apensado -  
TC/003897/2014 - Inspeção extraordinária sobre o monitoramento das contas bancárias que movimentam recursos do FUNDEB, FPM, FUS e ICMS do Município de Pedro II-PI, nos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2014. Inspeccionado(s): Neuma Maria Café Barroso - Prefeita Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.090/2015 (peça 20).



**RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 38 da peça 38) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 55)

**RESPONSÁVEL: ADRIANA DOS SANTOS COSTA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 39 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: RAYANA DE ALENCAR BEZERRA - FMS (GESTOR (A))** De: 01/01/14 à 28/02/14

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: VERONESIA MARIA DE SENA ROSAL - FMS (GESTOR(A))** De: 01/03/14 à 31/12/14

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 40 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS - FMAS  
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 41 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROMULO GALVÃO SANTOS -  
HOSPITAL (DIRETOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 43 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ LEITE JÚNIOR - FMPS (GESTOR  
(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 42 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: ROQUE UCHÔA OLIVEIRA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))** De: 01/01/14 à 23/01/14

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM LUIZ GALVÃO - CÂMARA (PRESIDENTE  
(A))** De: 24/01/14 à 06/02/14

**RESPONSÁVEL: ROQUE UCHÔA OLIVEIRA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))** De: 07/02/14 à 31/12/14

**TC/015492/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração - fl. 03 da peça 36 )

**RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO - FMS (GESTOR  
(A))**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ALZIRA DE SOUSA CIPRIANO - FMAS  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FME (GESTOR  
(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSAFAR POLICARPO DE SOUZA BRITO -  
HOSPITAL (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO - CÂMARA**



(PRESIDENTE(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/009289/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - EMGERPI  
(EX-DIRETOR PRESIDENTE)**

**RESPONSÁVEL: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA -  
EMGERPI (EX-DIRETOR PRESIDENTE)**

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração - fl. 02 da  
peça 41)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA -  
EMGERPI (EX-DIRETOR FINANCEIRO )**

**RESPONSÁVEL: ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838) (Procuração - fl. 04 da peça  
39)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015472/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (Procuração - fl.  
17 da peça 29) ; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outro (Sem  
procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ANA CLEIDE GALDINO LOIOLA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: GINA NOGUEIRA MATIAS - FMS (GESTOR(A))**

De: 01/01/14 à  
31/03/14

**RESPONSÁVEL: GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO - FMS  
(GESTOR(A))**

De: 01/04/14 à  
31/12/14

**RESPONSÁVEL: MARIA CARMELINA CASTRO MOREIRA - FMAS  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: CARLA MARIA DE SOUSA BRITO SANTOS - UMS  
(DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: ADILSON DA SILVA LOPES - FMPS (GESTOR(A))**

De: 01/05/14 à  
31/12/14



**RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 43)

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

**TC/06213/2013 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

Interessado(s): Antônio Feitosa Lima  
Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

DENUNCIA

**TC/016906/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Arão Martins do Rêgo Lobão - Diretor Geral/Denunciado  
Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ  
Objeto: supostas irregularidades no pagamento dos Jetons dos membros do Conselho Estadual de Trânsito do Piauí - CETRAN/PI.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015417/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Dados complementares: Processo Apensado -  
TC/013336/2014 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de Licitações (Tomada de Preços nº 005/2014; Tomada de Preços nº 003/2014; e Pregão Presencial nº 003/2014) na Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2014).  
Inspeccionado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal e Autoridade Superior em Licitações; e Regis Machado Castelo Branco - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e responsável por informações ao Sistema Licitações Web. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 11 e Pregoeiro da CPL - fl. 02 da peça 11).

**RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 17 da peça 27) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Procuração - fl. 02 da peça 53)





**RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 05 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUCIANO ROBERTO DE MELO E SILVA - FMAS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE - UMS (DIRETOR (A))**

**RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: MARIO PEREIRA - FMDCA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIANO PEREIRA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**TC/005406/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/004259/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogados dos Representados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 15 da peça 20); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 19); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 08 da peça 43). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 438/2016 (peça 52).

TC/009988/2015 - Acompanhamento de Decisão - Imputação de débito da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI (exercício financeiro de 2011). Responsáveis: Hélio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Responsável(s): Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal - Antônio de Carvalho Costa).

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (procuração: fl. 02, peça 52)

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (procuração: fl. 02, peça 52)

**RESPONSÁVEL: FAUSTINA RODRIGUES FERREIRA - FMS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (procuração: fl. 02, peça 52)

**RESPONSÁVEL: ERNANDE PEREIRA LIMA - FMPS (GESTOR(A))**



**RESPONSÁVEL: FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)**

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16/05/2017





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões